



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 56
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos realizados no Município de Guararema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

LEI N° 3062
De 11 de Novembro de 2014

Art.1° Os eventos festivos abertos ao público realizados no Município de Guararema devem dispor de completa infraestrutura para acessibilidade de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Entende-se por eventos festivos os shows musicais, teatrais, cinematográficos, circenses, os espetáculos e as atrações artísticas, culturais e religiosas, as festas típicas e tradicionais abertos ao público, gratuito ou não.

Art.2° A infraestrutura de acessibilidade de que trata esta Lei deve garantir espaços reservados à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, devidamente identificados, de modo seguro, cômodo, que permita a perfeita visualização da apresentação e com direito de, pelo menos, um acompanhante.

Art.3° Para a perfeita satisfação dos objetivos desta Lei a infraestrutura de acessibilidade será realizada nos termos definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art.4° A autorização para a realização de eventos festivos no Município de Guararema depende do cumprimento desta Lei.

Art.5° O descumprimento desta Lei implicará em multa ao infrator de 100 UFM's.




Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CAROLINE FIORDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS